

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

### SINPA – FEM-CUT

Pelo presente Instrumento Particular de Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado apenas SINPA, CNPJ n.º 62.648.548/0001-08, com Registro Sindical MTPS n.º 207.899/1961, com sede estabelecida na Avenida Paulista, n.º 1313 – 9º andar – conjunto 911 – CEP 01311-923, S. Paulo/SP, por seu representante legal no final, identificado e assinado, e de outro a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado apenas FEM-CUT/SP, Registro Sindical sob n.º 24.000.008381/92-25, CNPJ sob n.º 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, n.º 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP– CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, e SUBSEDE REGIONAL instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a FEM-CUT/SP a representante legal e outorgada procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATODOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical n.º 00413702236-3, CNPJ n.º 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **ARARAQUARA** (e Américo Brasiliense), registro sindical n.º 01113789313-8, CNPJ n.º 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAS**, registro sindical n.º 108.336.55, CNPJ n.º 44.219.707/0001-69, estabelecido na Av. Zurita, 525 – Belvedere – Araras/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical n.º 01113789312-0, CNPJ n.º 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical n.º 24440009542-90, CNPJ n.º 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical n.º 24459001487/90-85, CNPJ n.º 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical n.º 154.475, CNPJ n.º 52316171/0001-28, localizado na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical n.º 004.137.01519.7, CNPJ n.º 51.816.064/0001-04, situado na Rua



Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **SOROCABA E REGIÃO** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ e REGIÃO**, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem, de comum acordo, CELEBRAR o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020-2022, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, apenas para alterar a redação da cláusula 45 – REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO, que passa a vigor com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA 45 - REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO:**

I. O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho estabelece excepcionalmente as condições mínimas gerais do TELETRABALHO e SUAS MODALIDADES, quais sejam, o trabalho remoto, o home office e o trabalho a distância.

I.1. Considera-se teletrabalho, a prestação de serviços parcialmente ou totalmente fora das dependências físicas do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e de comunicação, que por sua natureza, não configurem trabalho externo.

I.2. Durante a PANDEMIA do novo coronavírus e até 31 de agosto de 2021 o empregador poderá, para garantir a continuidade do empreendimento e a permanência dos vínculos empregatícios, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, ou trabalho remoto, para o home office, ou outro tipo de trabalho a distância, inclusive para estagiários e aprendizes, sendo facultativo o treinamento e o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho, excepcionalmente, observando o seguinte:



a) Comunicação prévia ao empregado por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do teletrabalho e vice-versa.

b) O sistema de teletrabalho poderá ser misto, com dias pré-determinados para serviços presenciais, e dias pré-determinados para serviços à distância.

c) Para os dias pré-determinados aos serviços presenciais, serão concedidos pela empresa os respectivos vales-refeições e vales-transportes, quando estes fizerem parte do pacote de benefícios da empresa.

d) Durante estado de calamidade pública, a jornada de trabalho contratada não se altera em regime de teletrabalho.

II. Os acordos individuais firmados na vigência da MP 927/20, terão validade no limite dos seus “exatos termos”. Se vencidos os exatos termos, a renovação será de acordo com esta CCT.

III. Poderão ser aplicadas as políticas internas das empresas que as possuírem.

III.1) Caso algum empregado tenha alguma limitação quanto ao trabalho home office ou trabalho remoto ou trabalho a distância, deverá procurar a empresa para expor suas particularidades, ficando para a empresa a decisão das tratativas, observada a legislação.

O presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigera de 1º de abril de 2021 a 31 de agosto de 2021, ratificando as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditivo

São Paulo, 19 de março de 2021.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**



Gustavo A.C. Martuscelli  
OAB-SP N.º 27067 - CPF N.º 063.805.658-68

**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**



Luiz Carlos da Silva Dias  
RG N.º 16.704.043-1 – CPF N.º 084.170.268-35